

PLANEJAMENTO JURÍDICO-PATRIMONIAL: A RELAÇÃO ENTRE O PATRIMÔNIO DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

FELIPE AUGUSTO LOOSE DE MORAES
felipeloosemoraes@gmail.com

RESUMO: A realização de um planejamento jurídico por parte da empresa trata-se de uma estratégia frente aos problemas jurídicos que cerceiam seu patrimônio, assim como qualquer planejamento estratégico é necessário definir os objetivos, metas, prazos para a realização, ordem de importância para tomada de decisão. O presente trabalho busca delimitar quais as técnicas que auxiliam a tomada de decisão frente aos problemas patrimoniais. O patrimônio é responsável pelas custas de manutenção do negócios, pagar funcionários e muitas vezes esta fracionados em vários lotes diferentes, a preocupação com a função social deste patrimônio, com o bom desenvolvimento do negócio nos termos corretos da lei, leva a produção do presente trabalho.

PALAVRAS CHAVE: Planejamento; Patrimônio; Negócios.

ABSTRACT: The execution of legal planning by the company is a strategy in the face of the legal problems that surround its assets, just as any strategic planning is necessary to define the objectives, goals, deadlines for the accomplishment, order of importance for taking of decision-making. The present work seeks to delimit the techniques that help decision making in the face of patrimonial problems. The patrimony is responsible for the costs of maintaining the business, paying employees and often this fractionated in several different lots, the concern with the social function of this patrimony, with the good development of the business in the correct terms of the law, leads to the production of the present work .

KEYWORDS: Planning; Patrimony; Business.

0. Introdução;

O presente trabalho tem o objetivo de conscientizar principalmente empresários de pequenos negócios da necessidade de realizar planejamento jurídico para assegurar um desenvolvimento saudável para que não venha através de questões jurídicas ter a perda de seu negócio.

O fator de planejar com o intuito de buscar prevenir que o negócio esteja suscetível a riscos permite que a empresa possa se fortalecer e ser competitiva. No entanto para que a empresa possa ser competitiva é necessário que ela consiga controlar os riscos internos do negócio, e buscar se prevenir contra os riscos externos.

No decorrer do presente trabalho será demonstrado técnicas utilizadas para tomadas de decisões que são tomadas frente ao patrimônio a ser administrado, tendo em mente que o objetivo deste trabalho é apresentar de forma clara as técnicas aplicáveis por um profissional do direito, no âmbito do tratamento e apresentação de solução dentro de um ambiente empresarial que esta sujeito a riscos.

Aponta-se também ramos do direito que afetam o patrimônio, no qual podem ser utilizados as técnicas discutidas no presente trabalho, demonstrando a relevância do tema para as respectivas áreas.

A importância do presente tema para o meio acadêmico se encontra na demonstração de que existe a possibilidade da utilização de técnicas de gestão para o planejamento jurídico estratégico.

Para o Direito o presente trabalho demonstra-se relevante ao apresentar aos profissionais do direito a possibilidade da utilização em casos práticos de técnicas que facilitem a tomada de decisão em relação ao patrimônio.

É preciso ressaltar ainda a importância do presente trabalho para a comunidade em geral, uma vez o patrimônio seja da pessoa ou da pessoa física, ambos estão sempre sujeitos aos riscos, assim, aquele que melhor se prepara em relação a riscos passa a ter menor dilapidação de patrimônio, isto quando devido a um bom planejamento jurídico este patrimônio não sofre perdas.

1. Distinção de patrimônio privado e público.

O direito ao patrimônio privado tem sido discutido desde as sociedades menos desenvolvidas, trata-se de uma necessidade humana o ter e possuir. Deste modo ao longo dos séculos, o conceito de propriedade passou por diversas evoluções, devido ao desenvolvimento dos povos e o convívio em sociedade.

Tal direito distingue-se do público, podendo se afirmar que direito público é tudo aquilo que não é privado, em contrapartida, privado é tudo aquilo que não é público. O termo empregado para dividir as modalidades, surge no Império Romano e com o passar dos séculos foi se delimitando, também pode-se dizer que o Império Romano é berço do direito da civilização ocidental.

Os termos público e privado surgem no Império Romano e se referem, respectivamente, ao Direito Público e ao Direito Privado que são as pedras fundamentais do Direito Romano, que é, por sua vez, a pedra fundamental de todo o Direito da civilização ocidental. (CRUZ, 2009)

No entanto o conceito do que é público e privado nasce na Grécia como afirma Cruz(2009).

Porém, a conceituação do que seja público remonta à civilização grega. Na pólis grega o espaço público é a esfera de ação do cidadão, é o espaço onde se compete por reconhecimento, precedência e aclamação de idéias. É nesse ambiente, com condições de homogeneidade moral e política e de ausência de anonimato, que existe a perseguição da excelência entre os iguais. Por oposição, o espaço privado é onde se dão as relações entre os que não são cidadãos, os comerciantes, as mulheres, os escravos. Pode-se perceber que na sua origem o termo público remete à esfera da coletividade e ao exercício do poder, à sociedade dos iguais. Em contrapartida, o privado se relaciona com as esferas particulares, à sociedade dos desiguais. (CRUZ, 2009)

Tal direito teve seu conceito dividido, estabelecendo os chamados direitos coletivos, e o Estado é aquele que controla o que é de comum a todos, e o privado, contempla aquele que possui algo é responsável por ele.

Com o advento das revoluções históricas nas relações jurídicas, conhecidos como direitos fundamentais de primeira, segunda, terceira, quarta dimensão já consolidados, acabam por ilustrar que a sociedade vive em permanente movimento, portanto o contexto social vivido por cada geração promove mudanças.

Com o surgimento dos Estados nacionais modernos no final do século XV, essas relações sofrem significativas transformações. O exercício do poder pelo chefe de Estado se dá através da imposição de normas (leis) que definem o comportamento do súdito ou do cidadão. Estabelecem-se, então, relações coercitivas entre o rei e o súdito, ou entre o ministro e o cidadão. Como consequência, o espaço público deixa de ser a arena onde se dão as relações entre iguais, como na pólis grega, e passa a ser o espaço onde ocorrem as relações entre desiguais. O espaço onde o governo "impõe" regulações aos governados. Concorrentemente à consolidação do Estado, ocorre o surgimento do Mercado. Se o que regula as relações entre o Estado e a sociedade são as leis, o que regula as relações entre os participantes do mercado é o contrato. Segundo Bobbio, esta é "a forma típica com que indivíduos singulares regulam suas relações no estado da natureza, isto é, no estado onde não existe ainda o poder público". Ou seja, onde não se faz sentir a ação do Estado. Nesse sentido, a esfera onde se dão as relações entre iguais, pois um contrato só existe com a anuência de todos os participantes, é agora a sociedade dos iguais, a sociedade de mercado, em última instância, a esfera Privada. Nesse contexto é que se inicia a associação entre o Estado e o conceito de público, pois o espaço público agora passa a ser pensado como o espaço de representação política, onde se dá a interação entre o governante e a sociedade. Surge, também, nesse momento, a dicotomia entre bens públicos e bens privados, sendo estes bens rivais com alocação ótima no mercado e os primeiros bens não rivais que visam suprir as falhas do mercado e que são fruto da escolha pública. Com a crise vivida pelo Capitalismo no final do século XIX e que culminou com a grande depressão econômica mundial vivida a partir de 1929, a atuação do Estado na produção de bens públicos, sejam produtos ou serviços, se intensificou. (CRUZ,2009)

Observa-se que as relações de mercado influenciam na formação do direito ao patrimônio privado, passando então as relações particulares se desenvolverem por contratos que são assistidos pelo Estado e não mais controlado por ele.

Coube ao Estado legislar sobre as mais variadas relações de mercado, e em particular zelar pelo bem do qual dispõem, essa mudança no sentido do direito público passar a se restringir apenas para assuntos políticos e de interesses público, forçosamente o poder econômico foi impondo a

diminuição do Estado sobre os interesses privados, ao ponto que a atuação na economia proporciona ao particular, maior liberdade nas relações comerciais.

De modo particular, no Brasil, a relação entre o público e o privado, resultou no conceito legal pertinente, presente no Código Civil em seu art. 98, "Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem". Observa-se que o legislador delimita-se a evidenciar no "Capítulo III, Dos Bens Públicos" apenas o que são os bens públicos e as pessoas jurídicas públicas que aos quais pertencem ou estão sob guarda e responsabilidade, portanto, torna amplo de caráter privado.

Sendo assim, pode-se dizer que o Estado é capaz de possuir patrimônio próprio, assim como o particular possui, a diferença está nas relações que exercem com os bens, quanto aos usos, destinos, etc., e portanto cabe ao Estado, somente interferir no patrimônio privado, caso seja de interesse público.

2. Planejamento patrimonial.

Realizado por profissionais capacitados, refere-se à atividade de analisar as necessidades da empresa frente às ameaças além de propor soluções lícitas ao administrador. Vale ressaltar que não se trata de uma regra de conduta adotada pelas empresas, que as permita se desviar de suas obrigações frente ao fisco ou burlar a lei, mas sim, de um conjunto de atitudes que devem ser tomadas em relação a problemas que afetam a empresa. Discorre MAMEDE, COTTA MAMEDE (2015).

É ilusório acreditar que existam fórmulas inequívocas que, seguidas como os passos de uma receita de bolo, desemboquem numa situação de benesses jurídicas e fiscais. Há, outrossim, procedimentos técnicos que permitem detectar falhas cuja existência conduz a onerosidades de ordens diversas, assim como permitem identificar oportunidades jurídicas, contábeis e econômicas lícitas. (MAMEDE, COTTA MAMEDE, 2015, p. 65)

É possível extrair a seguinte afirmação, não se trata de um procedimento miraculoso, que a aplicado a qualquer situação da empresa proporciona resultados positivos. Nesse contexto, o Advogado consultor torna-se fundamental no planejamento patrimonial e precisa ter habilidades que o permita dividir as relações jurídicas e identificar problemas aos quais o cliente está exposto, trata-se portanto, dos direitos e deveres que afetam o patrimônio em questão. Quanto a divisão da relações jurídicas:

Não é algo simples, razão pela qual a primeira providência está na criação de grupos de relações, definidas por afinidades, a exemplo de propriedades imóveis (pode-se subdividir em imóveis empregados em atividades operacionais e outros bens), propriedade de maquinário, instrumental etc., participações societárias diversas, titularidades de valores

mobiliários (debêntures, quotas de fundos de investimentos, ações detida apenas para investimento etc.) entre outras. A postura deve envolver os contratos, também separados por afinidade: contratos de trabalho (regidos pela Consolidação das leis do Trabalho - CLT), contratos de prestação de serviço (regidos pelo Direito Privado), contratos bancários (conta-corrente, investimentos, financiamentos etc.), contratos com fornecedores etc. (MAMEDE; COTTA MAMEDE, 2015, p 69)

Este método de separar o patrimônio em grupos ou por relações, auxilia na compreensão das atividades a serem desenvolvidas no planejamento. A partir da visão esmiuçada do conjunto é possível entender o que liga cada categoria, tornando possível estabelecer certa afinidade, e saber quais categorias apresentam problemas. A divisão por matéria auxilia no entendimento ou no conhecimento específico será necessário na solução de um problema, caso se torne contencioso.

Este ato de trabalhar com divisões por setores é utilizado na produção do inventário das relações jurídicas, permitindo o conhecimento da estrutura funcional da empresa, e que por sua vez será objeto de análise, para que se verifique as categorias de riscos que precisam de amparo. Pode-se afirmar que o planejamento patrimonial é formado pelo inventário das relações jurídicas .

O planejamento patrimonial principia, obrigatoriamente, por um inventário das relações jurídicas do consultante. Como se viu, patrimônio é o conjunto das relações jurídicas mantidas por uma pessoa, incluindo aquelas em que ocupa uma posição ativa (suas faculdades) e aquelas em que ocupa uma posição passiva (suas obrigações) (MAMEDE; COTTA MAMEDE, 2015, p 69)

Este conjunto de relações praticadas pelo consultante, presente dentro do inventário das relações jurídicas começa a ser examinada nos atos constitutivos, assim como afirma Gladston Mamede e Eduarda Cotta Mamede (2015) “Essa auditoria jurídica se faz, antes de mais nada, a partir do exame da base escritural, ou seja, a partir da análise de atos constitutivos (contrato ou estatuto social)”. Portanto, o contrato ou estatuto social são fundamentais para elaboração do inventário de relações jurídicas, mas outras fontes de informações podem ser usadas, como por exemplo, o depoimento de colaboradores.

Outro método imprescindível é a entrevista com trabalhadores da empresa. Este método permite identificar possíveis informações que o administrador empresa possa ter omitido. Como afirma Gladston Mamede e Eduarda Cotta Mamede (2015) “O diálogo com o cliente e com seus prepostos, (...), é um meio rico para se levantar informações sobre os bens e sobre a atividade”. O bom uso do inventário de relações jurídicas permite ao empresário a possibilidade de alterar características do negócio que venham a oferecer riscos, e se preparar para possíveis problemas ou extinguir a probabilidade de ocorrência.

O inventário de relações jurídicas traz grandes oportunidades para o cliente, o que deve ser enfatizado no relatório final que lhe é apresentado, na medida em que fornece um retrato

diferenciado de suas atividades, negócios, direitos e deveres. Para isso, é indispensável que o advogado tenha atenção para a real necessidade de seu cliente, fornecendo-lhe os elementos que viabilizarão um controle mais efetivo sobre as implicações e repercussões jurídicas dos atos que realiza e dos atos que são realizados em seu nome por preposto. Isso lhe dá mais segurança para empresa e, como se verá adiante, proporciona-lhe a possibilidade de compreender suas fraquezas e suas forças, bem como visualizar ameaças e oportunidades jurídicas que se apresentem. (MAMEDE; COTTA MAMEDE, 2015, p 71).

Concluso o inventário das relações jurídicas, o próximo passo, seria trabalhar com os dados obtidos para elaborar um relatório, denominado relatório propositivo. Este relatório contém as informações relevantes para a tomada de decisão.

3. Análise *swot*.

Uma estratégia que pode ser adotada para se visualizar ou encontrar o problema que afeta a empresa, é a “análise *S.W.O.T.*”, que consiste num procedimento específico conhecido no ramo empresarial, que pode ser aplicado para empresas de todos os tipos, portes e constituição jurídica. A sigla em inglês comporta palavras que auxiliarão na identificação do problemas ou problemas.

O termo “SWOT” é um acrônimo das palavras strengths, weaknesses, opportunities e threats que significam respectivamente: forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, mas é bastante comum aqui no Brasil algumas pessoas usarem a sigla FOFA, ao invés da tradicional. (BASTOS APUD PORTAL ADMINISTRAÇÃO, 2014).

Para o consultor jurídico a análise se delimita a identificação dos pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades jurídicas. O método SWOT permite observar as razões pela qual a empresa possa estar exposta, e por consequência é possível rastrear os problemas que porventura venham a ocasionar prejuízo, inclusive em uma possível lide. A partir do conceito da análise de forças e fraquezas, oportunidades e ameaças, o consultor jurídico pode visualizar de forma mais assertiva os problemas e propor soluções mais viáveis e menos custosas. Portanto, a análise Swot:

Serve para analisar os pontos fortes e fracos, e as oportunidades e ameaças de um negócio. Em seguida, o empreendedor pode organizar um plano de ação para reduzir os riscos e aumentar as chances de sucesso da empresa. (NAKAGAWA, p. 1 acesso em 23 de mar. 2018)

O uso de ferramentas de gestão na empresa é fundamental, tornando possível visualizar o que precisa ser mudado, corrigido ou passar por inovação, “É útil porque incentiva o empreendedor a analisar sua empresa sob diversas perspectivas de forma simples, objetiva e propositiva” (NAKAGAWA, acesso em 23 de mar. 2018), facilitando a tomada de decisões certas pela empresa.

Este modelo exige que se trabalhe estudando o ambiente interno de forma a identificar as forças e fraquezas, e o ambiente externo da empresa, observando as oportunidades e ameaças, para

se chegar na solução dos problemas identificados. Assim se faz necessário entender como usar a ferramenta, a partir do entendimento de cada quadrante ou ambiente.

Em seu desenvolvimento a Análise SWOT divide-se em dois ambientes: o interno e o externo. O primeiro ambiente se refere basicamente a própria organização e conta com as forças e fraquezas que a mesma possui. Já o segundo ambiente refere-se às questões externas, ou seja, questões de força maior, que estão fora do controle da empresa. As forças e fraquezas são avaliadas a partir do momento atual da organização. Elas serão seus pontos fracos, recursos, experiências, conhecimentos e habilidades. As oportunidades e ameaças serão as previsões de futuro que estão ligadas direto ou indiretamente aos fatores externos. (BASTOS APUD PORTAL ADMINISTRAÇÃO, 2014).

Para o trabalho jurídico o primeiro ambiente seria análise do que internamente afeta o desenvolvimento da empresa, já, o segundo ambiente demonstra como o cenário inconstante das relações externas, as quais a empresa não consegue controlar, mas que são capazes de influenciar o desenvolvimento interno. Para o entendimento do que compõem a força no modelo “SWOT”, é prudente observar as colocações de Bastos (2014)

Forças: Está relacionada as vantagens que sua empresa possui em relação aos concorrentes. Podemos dizer que são as aptidões mais fortes de sua empresa. (...). O principal aspecto é a vantagem competitiva que tais forças podem trazer para o negócio. Quanto mais vantagem em relação a concorrência ela trazer, mais relevante ela será para a Análise SWOT. (BASTOS APUD PORTAL ADMINISTRAÇÃO, 2014)

É possível afirmar que as forças (strengths) são compostas pelas competências que destacam a empresa do meio no qual ela atua, ou ainda identificar aquilo que mais agrega valor quando comparada com a concorrência do mesmo ramo ou setor. Já as fraquezas (weaknesses), estas compreendem o oposto daquilo que é visto como força dentro da empresa, trata-se dos pontos que afetam o bom andamento da empresa, impedindo que os objetivos ou competências se desenvolvam.

Fraquezas: As fraquezas são as aptidões que interferem ou prejudicam de algum modo o andamento do negócio. É muito importante haver sinceridade nesta etapa da análise. (...). As fraquezas encontradas precisam ser examinadas e observadas de forma isolada, para que assim, seja possível nulificar os problemas que ocasionam. Se não for possível corrigir as fraquezas a curto prazo, o ideal é que sejam estudados métodos para minimizar seus efeitos ou tentar contorná-los de modo que se tornem forças relevantes para o negócio. (BASTOS APUD PORTAL ADMINISTRAÇÃO, 2014)

Abstrai-se que a recomendação ao identificar fraquezas, é de que se atue na causa com a solução precisa, no caso com o instrumento jurídico adequado, porém, não sendo possível, deve-se encontrar um meio de sanar o problema a curto prazo, buscando minimizar prejuízos. Após a análise das forças e fraquezas, identificam-se as ameaças que atingem ou envolvem a empresa,

através de fatores externos negativos, que por consequência afetam diretamente os objetivos e resultados da empresa.

Ameaças: Ao contrário das oportunidades, as ameaças são forças externas que influenciam e atacam negativamente a empresa. Elas devem ser tratadas com bastante cautela, pois podem prejudicar não somente o planejamento estratégico e o funcionamento da companhia, como também, diretamente em seus objetivos e resultados. (BASTOS APUD PORTAL ADMINISTRAÇÃO, 2014)

Estas ameaças (threats) são identificadas e observadas para se entender os possíveis riscos externos que podem vir a afetar as relações (contratos, negócios, etc.) da empresa. As ameaças podem mudar drasticamente o contexto da empresa, sejam estas ameaças econômicas, políticas ou resultantes de casos fortuitos ou força maior, mudanças normativas, etc.

O fator inverso das ameaças são as oportunidades (opportunities), compreendidas como fatores que não podem ser controlados pois derivam do ambiente externo da empresa, porém são mudanças que podem beneficiar a empresa. .

Oportunidades: São forças externas que influenciam positivamente a empresa. Não existe controle sobre essas forças, pois elas podem ocorrer de diversas formas, como por exemplo - mudanças na política econômica do governo, alterações em algum tributo, investimentos externos, ampliação do crédito ao consumidor, etc. Porém, podem ser feitas pesquisas ou planejamentos que preveem o acontecimento desses fatos. (BASTOS APUD PORTAL ADMINISTRAÇÃO, 2014)

O consultor jurídico ou advogado que realiza a análise, deve atentar-se ao fato de não adentrar em matérias que não competem ao meio jurídico, salvo quando há conhecimento técnico para o desempenho da atividade.

Sua avaliação deve prender-se a oportunidades jurídicas, a exemplo de programas de refinanciamento fiscal (REFIS), anistias fiscais, novas modalidades negociais que podem ser úteis (franquia securitização etc.), recurso à mediação etc. (MAMEDE; COTTA MAMEDE, 2015, p 73)

A ferramenta Swot pode ser visualizado na Figura1.



Figura 1: Análise SWOT.

Fonte: <http://www.portal-administracao.com/2014/01/analise-swot-conceito-e-aplicacao.html>

A ilustração do modelo Swot demonstra a associação visual dos fatores que compõem a análise. Após a coleta de dados é necessário entender as conexões e relações que são possíveis trabalhar dentro do modelo *SWOT*.

Identificado o setor do quadro Swot que apresenta um problema, torna-se necessário proceder a análise dos pontos que afetam diretamente a pessoa natural e empresarial (jurídica) no tocante ao patrimônio, dentro das áreas em que o advogado ou consultor jurídico se faz relevante. Mas como iniciar o processo? Uma ferramenta do Swot, o 5W2H estabelece um percurso para classificar, categorizar situações, e que pode ser aplicado ao patrimônio.

4. 5w2h.

Muitas vezes este patrimônio é grande e encontra-se espalhado, entre bens móveis e imóveis, em propriedades imateriais, aplicações de créditos diversos, direitos a receber e a serem pagos, entre outros.

Para propor a realização de mudanças para proceder ao planejamento patrimonial, é necessário descrever os detalhes da operação a ser realizada ao cliente empresário, de modo que este entenda o impacto que a organização trará ao patrimônio, de modo a desfazer a confusão patrimonial,, caso opte a realizar a operação indicada em seu patrimônio. A ferramenta indicada para apresentação da proposta de planejamento patrimonial, com as informações do que será realizado é o 5W2H. Segundo Periard (2009):

O **5W2H**, basicamente, é um checklist de determinadas atividades que precisam ser desenvolvidas com o máximo de clareza possível por parte dos colaboradores da empresa. Ele funciona como um mapeamento destas atividades, onde ficará estabelecido o que será feito, quem fará o quê, em qual período de tempo, em qual área da empresa e todos os motivos pelos quais esta atividade deve ser feita. Em um segundo momento, deverá figurar nesta tabela (sim, você fará isto em uma tabela) como será feita esta atividade e quanto custará aos cofres da empresa tal processo. (PERIARD, 2009)

Para Periard o planejamento da lista de atividades precisa ser escrita com clareza, identificando o problema ou problemas, os objetivos, a estratégia que deverá ser utilizada para solucionar os problemas, as metas conjugadas com um cronograma das atividades a serem executadas, o orçamento da consultoria, e o plano de análise dos resultados que se espera obter com o planejamento do patrimônio. A organização das atividades através do modelo 5W2H auxilia o operador jurídico a suscitar e indicar as ferramentas jurídicas corretas, caso a caso, já que cada um guarda particularidades.

Esta ferramenta é extremamente útil para as empresas, uma vez que elimina por completo qualquer dúvida que possa surgir sobre um processo ou sua atividade. Em um meio ágil e competitivo como é o ambiente corporativo, a ausência de dúvidas agiliza e muito as atividades a serem desenvolvidas por colaboradores de setores ou áreas diferentes. Afinal, um erro na transmissão de informações pode acarretar diversos prejuízos à sua empresa, por isso é preciso ficar atento à essas questões decisivas, e o **5W2H** é excelente neste quesito! (PERIARD, 2009)

A ferramenta 5W2H permite informar ao cliente o que será realizado em seu patrimônio. A sigla 5W2H em inglês, em que cada letra representa uma palavra, que se presta a identificar um questionamento relevante no planejamento das ações. Tal modelo se apresenta da seguinte forma.

Objetivos		Tema que originou o plano de ação 5W2H. Pode ser um problema a ser tratado, uma meta, um projeto de melhoria.
Passo		Detalhes
1.	<u>What</u> - O que faremos?	Aqui aparecem as informações necessárias ao tema.
2.	<u>Why</u> - Por que fazer?	Aqui informamos os motivos que justificaram essas ações.
3.	<u>Where</u> - Onde faremos?	Aqui informamos os locais afetados por essas ações.
4.	<u>Who?</u> - Quem fará?	MUITO IMPORTANTE! - Atribuir os responsáveis para cada ação.
5.	<u>When</u> - Quando faremos?	TAMBEM IMPORTANTE! - Definir prazos para o cumprimento de cada etapa do projeto. Para cada ação.
6.	<u>How</u> - Como faremos?	Cada ação pede um método de trabalho, uma descrição de como podem ser atingidos os objetivos pretendidos.
7.	<u>How Much</u> - Quanto vai custar?	Uma definição de orçamento é necessária, pois sem saber se o projeto é viável economicamente ou não nem dá para começar. Se na definição do projeto não der para apresentar esse orçamento ele deve ser levantado o mais rápido possível e apresentado para aprovação antes do início dos trabalhos.

Figura: 5W2H

Fonte: <https://sites.google.com/site/planejajaweb/5w2h>

Utilizar os passos dessa ferramenta para compor o quadro de análise SWOT, facilita a tomada de decisões sobre o patrimônio. Os modelos seguem linhas de pensamentos que auxiliam explicar o que será proposto em cada tema. Além de explicativo trás também o método que será utilizado, estruturando cada processo de classificação e o destino quanto ao uso e função do patrimônio.

O sucesso desse procedimento de análise feita depende da relação que o operador jurídico estabelece com o cliente. Portanto, quanto maior forem as informações coletadas, haverá facilidades no desenvolvimento das análises, viabilizando o diagnóstico do problema e dos meios para solucioná-lo. Mas a aplicabilidade das ferramentas Swot e 5W2H exigem do operador do direito conhecimentos técnicos, como como exemplo, específicos de compliance, planejamento tributário e sucessório.

5. Compliance como parte do planejamento estratégico patrimonial.

Em termos gerais trata-se da construção de uma cultura empresarial ética, que se estende aos colaboradores, cuja, esperando-se que determinadas práticas e condutas coíbam ações que comprometam a imagem empresa.

Não trata-se apenas de uma política interna da empresa contra corrupção, e sim de aplicar uma medida efetiva contra casos que venham a prejudicar a empresa, moralmente e economicamente. Sendo assim *compliance* é:

Compliance é justamente o empenho em torno da observância de leis e normas de conduta dentro de uma gestão empresarial, termo que poderia ser traduzido simplesmente por cumprimento ou adoção de determinadas medidas para evitar cometimento de fraudes por parte dos componentes da organização[3] – *programa de compliance*[4]. Atualmente a função de *compliance* ultrapassa os aspectos jurídicos, alcançando os valores éticos, uma via de responsabilidade social e moral. (BREIER; CARRIL, 2013)

Ainda Breier e Carril, destacam que:

Os programas de *compliance* incorporaram-se no cenário doutrinal não apenas como uma importante ferramenta de organização para as empresas obterem êxito em sua estrutura administrativa (prevenção de fraudes, corrupção pública/privada, gestão de custos operacionais, implementação de códigos de conduta e de ética, gestão de riscos, etc.), mas também para delimitar a responsabilidade jurídica dos administradores, gerentes, executivos e demais funcionários. (BREIER, 2014)

Hoje é tendência que uma empresa em busca de efetivação de atos negociais, verifique se a empresa, com a qual fará parceria, é uma empresa ética, pois o vínculo com empresas envolvidas em escândalos ou comprovadas fraudes e crimes, pode comprometer a reputação da empresa, e a reputação também se configura como patrimônio.

6. Planejamento tributário no plano estratégico de viabilidade do negócio.

Trata-se da análise da carga de tributos pagos pela empresa. O objetivo é avaliar se há a possibilidade de reduzir as obrigações tributárias. Destarte:

O planejamento tributário consiste em procurar por meios legais, evitar a incidência, reduzir o montante ou adiar o ônus tributário. O processo de escolha da melhor alternativa deverá ser simulado antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. Logo, essa redução acontecerá por meio de adoção de uma alternativa legal menos onerosa. Para que isso ocorra faz necessário que o planejador tenha bom-senso, pois há alternativas válidas para uma empresa, que não vale para outra, sendo de fundamental importância um estudo preventivo, onde seja, verificado os efeitos jurídicos e econômicos menos onerosas. Toda empresa possui sua estrutura de custos, dentro da qual está incluso o custo tributário, o que representa boa parcela de consumo do lucro. Com objetivo de reduzir tais custos, houve a necessidade de buscar meios legais, meios esses que possibilitassem a redução do custo

tributário. Nasce então, a figura do planejamento tributário, onde se dá o ato de projetar o pagamento do tributo. (SOUZA, 2014)

Respeitado os trâmites legais, a realização deste planejamento ou elisão fiscal é lícito e não configura crime contra a ordem tributária, como por exemplo, evasão fiscal.

Elisão fiscal ou economia fiscal ou, ainda, planejamento tributário constitui no mecanismo jurídico legal que possibilita ao contribuinte suportar um encargo tributário mínimo (aproveitando-se das brechas da lei), ao realizar uma operação tributável da forma mais favorável possível para o contribuinte, sem violar o ordenamento jurídico nacional. Cogita-se de um estudo multidisciplinar que envolve diversos profissionais (advogados, contadores, economistas e administradores) com vistas a amenizar o ônus tributário. Em regra, o planejamento tributário sobrevém antes da ocorrência do fato gerador do tributo. Todavia, há casos de intervenções legítimas mesmo após da ocorrência do fato gerador (defesas administrativas, compensação fiscal, mandado de segurança, ação anulatória de cobrança, ação declaratória de inexigibilidade de débitos fiscais, dentre outras). É notório que todo contribuinte empreende esforços para minimizar os custos empresariais (inclui o passivo fiscal) e maximizar os lucros (desoneração ou transferência do ônus tributário), portanto, trata-se de conduta lícita e legítima, em homenagem ao Princípio da Capacidade Tributária (art. 145, III, § 1º, CF). Cumpre registrar que, de acordo com o art. 116, do Código Tributário Nacional-CTN (com a nova redação dada pela LC 104/2001), o Fisco está autorizado a desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados pelo contribuinte com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária (norma anti-elisão). Evasão fiscal, ao contrário da elisão, corresponde à conduta ilícita fiscal, após a ocorrência do fato gerador, que infringe a norma tributária, com vistas a ocultar ou reduzir o recolhimento da obrigação tributária. O sonegador irá responder pelo crime contra a Ordem Tributária (Lei 8.137/90). (ASSIS, 2013)

É possível o planejamento de uma empresa, para saber quais os tributos sobrevém ao patrimônio, para preparar-se para cumprir a obrigação tributária e estar em dia com o fisco. Portanto, o planejamento através da análise Swot e o 5W2H devem ser empregados da organização do patrimônio, permitindo obter uma visão holística da empresa, podendo resultar num diferencial que leve a empresa a ser mais competitiva, a reduzir custos, que inclusive afetam a logística da produção, impactando nos resultados da empresa.

7. Planejamento sucessório para assegurar a continuidade das atividades do negócio.

Outro aspecto relevante, que pode ser observado através da análise Swot e 5W2H, é o planejamento sucessório. Esse planejamento, ocorre com o detentor do patrimônio ainda vivo, e demonstra-se mais vantajoso no longo prazo, evitando-se que uma parcela do patrimônio se perca no momento da transmissão ao herdeiro (s). Assumpção (2016), relata a importância de se realizar um planejamento sucessório .

A falta de conhecimento pela sociedade das benesses do instituto planejamento sucessório, nos remete a necessidade de apresentar tais vantagens em sua realização antes da morte, a fim de evitar disputas familiares entre os entes queridos que irão suceder, e, em certos

casos, garante a longevidade empresarial do patrimônio acumulado em vida através de gerações. (ASSUMPTÃO, 2016)

Trata-se de um meio seguro e menos custoso de garantir a preservação do patrimônio. Segundo Augusto Cesar Fontes Assumpção (2016) “O Planejamento sucessório é uma forma mais econômica, mais prática e menos conflituosa de dispor seu patrimônio em vida, independente do tamanho do patrimônio constituído.” Por ser economicamente viável e suscitar talvez menos conflitos entre as partes interessadas, resta ao detentor do patrimônio a preocupação com os objetivos do planejamento sucessório, como a destinação racional e preservação de bens.

Pensemos que o autor do planejamento sucessório tenha uma coleção de obras de arte e deseja que apenas uma pessoa, de sua confiança, continue a cuidar de tão preciosos bens. É possível que sejam destinados, então, a um único legatário, que teria por dever preservá-las. (MEIRE E SOUZA, 2017)

Souza estende suas colocações, de forma a esclarecer que o planejamento sucessório pode permitir a preservação da atividade empresarial familiar.

O patrimônio de qualquer empreendedor, normalmente, se materializa nas quotas ou ações que possui das sociedades empresárias das quais faz parte. No momento de sua morte, se nenhum planejamento for realizado, tais quotas ou ações, com o conseqüente poder de gestão sobre as sociedades, serão transmitidas, na maioria dos casos, ao cônjuge, companheiro ou filhos. Ocorre que em alguns casos, tais familiares não possuem habilidades com a atividade empresarial do empreendedor, ou não possuem qualquer vocação para gestão empresarial. Assim, de uma hora para outra, a sociedade empresária se vê sendo gerida por indivíduos que não receberam preparação. (MEIRE E SOUZA, 2017) Nestes casos, planejar a sucessão patrimonial pode aumentar em muito as chances de sobrevivência da atividade empresarial da família. Por exemplo, na hipótese de um dos filhos ter dedicado sua vida profissional à sociedade familiar, tendo acompanhado seu ou mãe na gestão dos negócios, poderia ser ele aquinhoadado com ações ordinárias, com poder de voto e gestão da sociedade, enquanto seu irmão receberia ações preferenciais, aquelas com direito a receber os dividendos da sociedade empresária sem, contudo, poder influenciar sua gestão. (MEIRE E SOUZA, 2017)

O planejamento pode agiliza a liberação rápida de recursos e ativos.

Um processo de inventário pode levar anos até que se conclua, especialmente se os herdeiros não concordarem entre si e fomentarem uma batalha sobre os bens do falecido. O planejamento sucessório é uma forma rápida de transmissão dos bens. (MEIRE E SOUZA, 2017)

O planejamento pode evitar disputas sucessórias ou de herança.

Para preservar o relacionamento entre os herdeiros e prevenir disputas, pode-se lançar mão de diversas estratégias jurídicas. O testamento, onde o autor da herança tem a oportunidade de manifestar expressamente seus últimos desejos é ferramenta muito eficaz na pacificação familiar. Mas, talvez, sozinho não baste. A antecipação da distribuição dos bens aos filhos com reserva de usufruto, por exemplo, pode também reduzir os riscos de disputas e mal entendidos entre herdeiros. (MEIRE E SOUZA, 2017)

Os instrumentos para se realizar a sucessão, segundo Luanna Lima de Meira e Souza (2017), compreendem: “[...] testamento, doação e usufruto, seguro de vida, planos de previdência privada, contas conjuntas, holding patrimoniais, entre outros”. O planejamento sucessório nada mais é do que a realização da transferência da posse de um patrimônio ao herdeiro, de forma célere e rápida visando possíveis riscos decorrentes da transmissão do bem.

8. Conclusão.

Através do presente trabalho foi possível compreender que a discussão sobre o patrimônio vem desde os tempos do império romano, passando por transformações ao longo do tempo em que a sociedade se desenvolve, um dos conceitos desenvolvidos pela sociedade foi a personalidade jurídica da empresa, dotada de garantias iguais as das pessoas civis no que couber, sendo capaz de adquirir patrimônio.

É importante que seja feita pesquisas dentro do tema de planejamento patrimonial e suas técnicas no Brasil, uma vez que tal estudo tem capacidade de afetar culturalmente a organização das empresas, pois o consultor jurídico especialistas em riscos de negócios é peça fundamental no planejamento estratégico de empresas e tomadas de decisão.

O patrimônio quando bem administrado torna possível a realização de metas e objetivos do seu detentor, devido a importância do patrimônio na vida do detentor é de suma importância tratar, prevenir e impedir que os riscos venham a se tornar fator de dilapidação do patrimônio.

Deste modo o presente trabalho apresenta a importância do planejamento jurídico para o patrimônio.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Renato Aguiar. **Crimes contra a Ordem Tributária. Salvador: Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia-IAF, maio. 2008.** Disponível em: <<http://www.iaf.org.br/crimes-contra-a-ordem-tributaria/>>. Acesso em 8 de maio 2018.

ASSUMPCÃO, Augusto Cesar Fontes. **O planejamento sucessório e seus benefícios.** Jusbrasil. Disponível em: <<https://augustoassumpcao.jusbrasil.com.br/artigos/339762581/o-planejamento-sucessorio-e-seus-beneficios>>. Acesso em 21 de maio 2018.

BASTOS, Marcelo. **Análise SWOT(Matriz): Conceito e Aplicação.** PORTAL ADMINISTRAÇÃO. Disponível em: <<http://www.portal-administracao.com/2014/01/analise-swot-conceito-e-aplicacao.html>>. Acesso em 2 de abril de 2018.

BRASIL. Código Civil Brasileiro. **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 1 de março de 2018.

BREIER, Ricardo; CARRIL, Rodrigo. **Autorregulação impacta direito penal empresarial**. ConJur. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-set-28/autorregulacao-produz-impactos-direito-penal-empresarial>> Acesso em 28 de março de 2018.

BREIER, Ricardo. **Atuação de advogado na área de compliance impõe desafios**. ConJur. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-fev-07/ricardo-breier-atuacao-advogado-area-compliance-impoe-desafios>> Acesso em 17 de março de 2018.

CRUZ, Maurício Stunitz. **PÚBLICO E PRIVADO: O SURGIMENTO E A EVOLUÇÃO DOS CONCEITOS**. Disponível em: <<http://www.batebyte.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1468>>. Acesso em: 12 de março de 2018.

MAMEDE Gladston, COTTA MAMEDE Eduarda. **Blindagem patrimonial e Planejamento Jurídico**. 5.Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MEIRE E SOUZA, Luanna Lima. **O que é Planejamento Sucessório? Eu realmente preciso fazer?**. Jusbrasil. Disponível em: <https://luannalimaadvogada.jusbrasil.com.br/artigos/472374122/o-que-e-planejamento-sucessorio-eu-realmente-preciso-fazer?ref=topic_feed>. Acesso em 20 de maio 2018.

NAKAGAWA, Marcelo. **Ferramenta: ANÁLISE SWOT (CLÁSSICO)**. SEBRAE. Disponível em <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/ME_Analise-Swot.PDF>. Acesso em 5 de abril de 2018.

PERIARD, Gustavo. **O que é o 5W2H e como ele é utilizado?**. Sobre administração. Disponível em: <<http://www.sobreadministracao.com/o-que-e-o-5w2h-e-como-ele-e-utilizado/>>. Acesso em 9 de abril de 2018.

SOUZA, Valdivino. **Planejamento tributário (elisão fiscal)**. Jusbrasil. Disponível em: <<https://valdivinodesouza.jusbrasil.com.br/artigos/121944135/planejamento-tributario-elisao-fiscal>> Acesso em 10 de junho de 2018.